

## LEI MUNICIPAL Nº.821/2024.

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA do Município de Girau do Ponciano e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, integrante do Sistema Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como objetivo a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano.

Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II- Participação comunitária;
- III- Promoção da qualidade ambiental e de vida da população;
- IV- Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço das ações de gestão ambiental;



VII- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VIII- Prevalência do interesse público;

IX- Propostas de recuperação de dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I- Propor diretrizes para Política Municipal de Meio Ambiente;

II- Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor do Município e ampliação de área urbana;

III- Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do município;

IV- Propor a localização e o mapeamento das áreas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas ou potencialmente poluidoras;

V- Estudar, definir e propor normas técnicas, legais e procedimentos visando à proteção ambiental do município;

VI- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental no município;

VII- Fornecer informações e subsídios técnicos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII- Propor e acompanhar os programas de educação;

IX- Promover e acompanhar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X- Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

XI- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

XII- Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;



XIII- Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XIV- Decidir sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XV- Analisar, anualmente, o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente do Município;

XVI- Deliberar e se pronunciar sobre qualquer situação que diga respeito ao meio ambiente;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes e terá constituição entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, sendo:

§ 1º - 06 (seis) membros do Poder Público sendo:

a) O Prefeito do Município

b) O (a) Secretário (a) Municipal do Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 01 (um) representante da Secretaria (a) Municipal de Infraestrutura;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Rural.

§ 2º - 05 (cinco) membros da sociedade civil sendo:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Girau do Ponciano;

b) 01(um) representante de Associação de Moradores/Bairros de Girau do Ponciano;

c) 01(um) representante da CDL;

d) 01(um) representante dos professores com atuação em Girau do Ponciano a ser indicado pelo SINTEAL;

e) 01(um) representante dos servidores públicos indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Girau do Ponciano.

§ 3º - O Presidente nato do Conselho Municipal de Meio Ambiente será o Chefe do Poder Executivo Municipal, que comparecendo a reunião, assumirá

automaticamente a presidência em substituição ao Secretário Municipal do Meio Ambiente;

§ 4º - Caso o Chefe do Executivo Municipal assuma a presidência, o Secretário de Meio Ambiente terá direito a voto.

§ 5º - O exercício das funções de Membro ou Presidente do Conselho não será remunerado, considerando-se serviço de relevante interesse da comunidade;

§ 6º - As entidades acima indicarão representantes, titulares e suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas nas diversas áreas de interesse, além de celebrar acordos e convênios de intercâmbio com instituições públicas e privadas para subsidiar tecnicamente sua atuação na defesa do meio ambiente.

Art. 6º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos serão amplamente divulgados.

Art. 7º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. – A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após as respectivas indicações feitas por escrito.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 22 de novembro de 2024.



**DAVID RAMOS DE BARROS**  
Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos órgãos do município em \_\_\_/\_\_\_/2024.